

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR004271/2010  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 01/12/2010  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR069093/2010  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46317.001887/2010-71  
**DATA DO PROTOCOLO:** 29/11/2010

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 46317.001441/2010-46  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 30/09/2010

**Confira a autenticidade no endereço <http://www.mte.gov.br/mediador>.**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CASCAVEL E REGIAO, CNPJ n. 78.105.319/0001-79, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO ROBERTO MORAIS;

E

SINDICATO DOS LOJISTAS E DO COMERCIO VAREJISTA DE CASCAVEL E REGIAO-SINDILOJAS, CNPJ n. 78.121.233/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO BEAL;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de junho de 2010 a 31 de maio de 2011 e a data-base da categoria em 1º de junho.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **De todos os empregados no Comércio nas empresas instaladas no Cascavel JI Shoppin na cidade de cascavel - Estado do Paraná**, com abrangência territorial em **Cascavel/PR**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO****PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS NORMATIVOS**

Ficam assegurados os salários Normativos aqui estabelecidos para a jornada de **36** (trinta e seis) horas semanais:

- a) Demais Cargos ou Funções – **R\$ - 515,00 (quinhentos e quinze reais);**
- b) Vendedor - **R\$ 564,00 (quinhentos e sessenta e quatro reais);**
- c) Comissionados – Aos empregados que percebem remuneração a base de comissão assegura-se garantia

mínima entre seus respectivos salários nominais e comissões de R\$ **580,00 (Quinhentos e oitenta reais)**.

**Cláusula terceira** - Ficam assegurados os salários Normativos aqui estabelecidos para a jornada de **44** (quarenta e quatro) horas semanais:

- a) Demais Cargos ou Funções – **R\$ - 630,00 (seiscentos e trinta reais)**;
- b) Vendedor - **R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais)**;
- c) Comissionados – Aos empregados que percebem remuneração a base de comissão assegura-se garantia mínima entre seus respectivos salários nominais e comissões de **R\$ 710,00 (Setecentos e dez reais)**.

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - REMUNERAÇÃO

Em **1º (primeiro) de junho de 2010** será concedido correção salarial a todos os comerciários empregados das empresas do **Cascavel JL Shopping** que percebem remuneração superior aos salários Normativos, aplicando-se respectivamente, sobre os salários em junho de 2009 e aos admitidos posteriormente, os percentuais independente da jornada, conforme o quadro abaixo:

Admissão	Percentual	Admissão	Percentual
01/06/2009	9,00 %	01/12/2009	4,50 %
01/07/2009	8,25 %	01/01/2010	3,75 %
01/08/2009	7,50 %	01/02/2010	3,00 %
01/09/2009	6,75 %	01/03/2010	2,25 %
01/10/2009	6,00 %	01/04/2010	1,50 %
01/11/2009	5,25 %	01/05/2010	0,75 %

§ **primeiro** – Os aumentos salariais decorrentes de promoção, transferências de cargo, equiparação salarial por ordem judicial, término de aprendizagem ou implemento de idade, não poderão ser compensados por ocasião da correção salarial.

§ **segundo** – As diferenças salariais, de férias acrescidas de um terço e o décimo terceiro, havidas a partir do mês de JUNHO/2010, decorrentes da aplicação do primeiro Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho 2010/2011 específico para os empregados do comércio lojista no Cascavel JL Shopping deverão ser pagas até a data limite para pagamentos dos salários do mês de dezembro/2010, sem quaisquer acréscimo ou penalidades.

§ **terceiro** – Os serviços de lazer, praça de alimentação, limpeza e demais cargos da administração do Cascavel JL Shopping, serão regidos pelos sindicatos obreiros específicos a estas funções.

## JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

### DURAÇÃO E HORÁRIO

#### CLÁUSULA QUINTA - JORNADA

Fica convencionado entre as partes que a jornada de trabalho das lojas instaladas no **CASCVEL JL SHOPPING**, poderá ser de 36 (trinta e seis) horas ou de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

§ **primeiro** – Em razão da jornada de seis horas diárias, as empresas garantirão o intervalo mínimo de 15 minutos para descanso e refeições totalizando 36 (trinta e seis) horas semanais.

§ **segundo** – Em razão da jornada de oito horas diárias, as empresas garantirão o intervalo mínimo de 01 (uma) hora e no máximo de 02 (duas) horas para descaso e refeições totalizando 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

§ **terceiro** – Aos **Domingos, Feriados Nacionais, Estaduais e Municipais**, fica convencionado que o horário de funcionamento de todas as lojas comerciais instaladas no **Cascavel JL Shopping** será das 14:00 às 20:00, obedecidos às disposições deste instrumento.

## PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

### CLÁUSULA SEXTA - HORÁRIOS

Nos dias **24** de dezembro de **2010** e **31** de dezembro de **2010** a jornada de trabalho não ultrapassará as **17:00** horas.

## COMPENSAÇÃO DE JORNADA

### CLÁUSULA SÉTIMA - FERIADOS

Quando extraordinariamente não for possível o gozo do descanso semanal remunerado durante a semana subsequente, as horas trabalhadas aos domingos serão pagas com adicional de 100 % (cem por cento) para todas as funções e calculadas conforme Convenção Coletiva de Trabalho vigente, sem prejuízo do descanso semanal remunerado.

§ **único** – Os trabalhos realizados nos feriados serão pagos com adicional de 100 % (cem por cento) sobre as horas laborada e acrescida do descanso semanal remunerado quando não houver a devida compensação no mês em que houve o efetivo trabalho.

## INTERVALOS PARA DESCANSO

### CLÁUSULA OITAVA - ESCALA DE SERVIÇOS

Fica garantido aos empregados que nos meses de Dezembro/2010, Abril/2011 Maio/2011 e Outubro/2011 o descanso semanal remunerado deverá coincidir, pelo menos uma vez no período máximo de três semanas com o domingo nos meses de Janeiro/2011, Fevereiro/2011, Março/2011, Junho/2011, Julho/2011, Agosto 2011, Setembro/2011 e Novembro/2011 o descanso semanal remunerado deverá coincidir, pelo menos uma vez no período máximo de duas semanas com o domingo.

## CONTROLE DA JORNADA

### CLÁUSULA NONA - EXPEDIENTE

Por este instrumento, fica estabelecido que não haverá jornada de trabalho nas empresas comerciais do **Cascavel JL Shopping**, nos seguintes dias conforme quadro abaixo:

<b>Data</b>	<b>Evento</b>
<b>25 de dezembro de 2010</b>	<b>Natal</b>
<b>01 de janeiro de 2011</b>	<b>Confraternização Universal</b>
<b>24 de Abril de 2011</b>	<b>Páscoa</b>
<b>01 de Maio de 2011</b>	<b>Dia do Trabalho</b>

§ **primeiro** – As partes convenientes estabeleceram que no período compreendido entre o dia 13 de dezembro de 2010 a 23 de dezembro de 2010, o horários de funcionamento do **Cascavel JL Shopping** será estendido até as 23:00 horas.

§ **segundo** - Neste horário haverá incidência de hora extra e adicional noturno e seus reflexos deverão ser remunerados no mês efetivamente que as horas foram laboradas, não sendo permitido a compensação nem a

inclusão em banco de horas.

§ **terceiro** – As empresas elaborarão uma escala de serviços utilizando no máximo 50% (cinquenta) por cento dos empregados para trabalhar no dia 26 de Dezembro de 2010 (Domingo) e 50% (cinquenta) por cento dos empregados para trabalhar no dia 02 de Janeiro de 2011 (Domingo) e enviaram para o sindicato obreiro até 13 de dezembro 2010 para controle e arquivo.

## RELAÇÕES SINDICAIS

### OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

#### CLÁUSULA DÉCIMA - HOMOLOGAÇÕES

Fica acordado entre as partes que a partir de 06 (**seis**) meses de serviço prestado a empresa, por pedido ou por dispensa será obrigatório a homologação da referida rescisão de Contrato de trabalho desta categoria na Entidade Sindical profissional.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

### REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DATA BASE

Este Termo retroage de acordo com a data base da Convenção Coletiva de Trabalho 2010/2011, firmada em 23 de Setembro de 2010 entre o Sindilojas e o Sindeccascavel.

## APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INTEGRAÇÃO

Todas as cláusulas vigentes na Convenção Coletiva de Trabalho 2010/2011 firmada entre o **Sindilojas** e o **Sindeccascavel** que abrangem o comércio em geral, estarão integrada no Primeiro Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho 2010/2011.

## DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PENALIDADE

Estipula-se multa equivalente a meio salário mínimo, pelo inadimplemento ou mora de qualquer das condições aqui ajustadas que reverterá à parte prejudicada, estabelecendo-se a faculdade do Sindicato Obreiro, que represente os interesses dos empregados, apresentarem reclamação perante a justiça do trabalho, como substituto processual, independente de outorga de poderes.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DÚVIDAS

Fica eleita o foro da sede dos Sindicatos Convenientes para dirimir quaisquer dúvidas ao cumprimento do

primeiro Termo Aditivo a Convenção Coletivo de Trabalho 2010/2011.

**PAULO ROBERTO MORAIS  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CASCAVEL E REGIAO**

**PAULO BEAL  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS LOJISTAS E DO COMERCIO VAREJISTA DE CASCAVEL E REGIAO-SINDILOJAS**

**AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**

**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

**Nº DA SOLICITAÇÃO: MR069093/2010**

NÚMERO DE PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46317.001441/2010-46  
 DATA DE PROTOCOLO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 23/09/2010


**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CASCAVEL E REGIAO**, CNPJ n. 78.105.319/0001-79, localizado (a) à Rua Visconde de Guarapuava - de 1323/1324 a 1999/2000, 1637, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.801-160, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). PAULO ROBERTO MORAIS, CPF n. 252.544.809-04, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 23/11/2010 no município de Cascavel/PR;

E

**SINDICATO DOS LOJISTAS E DO COMERCIO VAREJISTA DE CASCAVEL E REGIAO-SINDILOJAS**, CNPJ n. 78.121.233/0001-30, localizado (a) à Rua Carlos Gomes - de 3301/3302 ao fim, 4020, Esq com Rua Erechim, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.801-090, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). PAULO BEAL, CPF n. 476.222.539-87;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 11, de 2009, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR069093/2010, na data de 26/11/2010, às 14:05:41.

\_\_\_\_\_, 26 de novembro de 2010.

CVEL/DRT-PR
46317.001887/2010-71
29/11/2010


PAULO ROBERTO MORAIS  
 Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CASCAVEL E REGIAO**

PAULO BEAL  
 Presidente

**SINDICATO DOS LOJISTAS E DO COMERCIO VAREJISTA DE CASCAVEL E REGIAO-SINDILOJAS**